



**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

~~Sanciono a presente Lei,~~

Em: 26/11/2007

José Francisco Mendes Bempas  
Prefeito Municipal

**Lei n.º 806/07**

**CRIA A ESCOLA E BANDA DE MÚSICA “ACYL DA SILVA BARBOSA”, no Município de Ladário, Ms., e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário do Estado de Mato Grosso do Sul, **aprovou**, e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições Legais, **sanciono** a seguinte Lei.

**Artigo 1º** - Fica criada a Escola e Banda de Música “Acyl da Silva Barbosa”, com sede no Município de Ladário, MS, vinculada à Secretaria de Administração e Finanças.

**Artigo 2º** - A Escola e a Banda de Música “Acyl da Silva Barbosa” desenvolverão as atividades a que se destina, como seja, a formação profissional de músicos, através de seus alunos, sendo que a Banda participará de todas as atividades festiva e/ou comemorativas de eventos cívicos ou populares, de interesse da administração e da comunidade ladarense.

**Artigo 3º** - A Escola e Banda de Música “Acyl da Silva Barbosa” serão dirigidas por um diretor, um Maestro Regente, e contará, ainda, com três professores de música.

**Artigo 4º** - Ficam criados, para os fins do artigo acima, um cargo de Diretor, e um de Maestro Regente, cargos esses, em comissão, que terão vencimentos, mensal, respectivamente, um mil e oitocentos reais (R\$ 1.800,00) e um mil e duzentos reais (R\$ 1.200,00)..

**Artigo 5º** - Ficam criados, ainda três cargos de professores de música, de provimento efetivo, que terão vencimento, mensal, um, de um mil reais (R\$ 1.000,00) e dois de quinhentos reais (R\$ 500,00).

**Artigo 6º** - A Secretaria de Administração e Finanças disporão, ainda, de servidores administrativos, que passarão a atender e trabalharem na Escola e Banda recém criadas, com funções de apoio aos alunos e todo o corpo diretivo.

**Artigo 7º** - Deverá constar do Orçamento Fiscal da Prefeitura Municipal de Ladário, a verba própria para a manutenção da Escola e Banda de Música “Acyl da Silva Barbosa” e, enquanto não se efetivar tal dispositivo, fica aberto um crédito extraordinário



**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

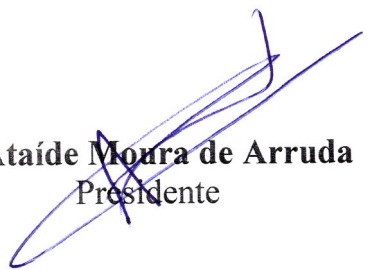
de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), no presente exercício, para atender as despesas desta Lei.

**Artigo 8º** - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças poderá, na oportunidade realizar estudos, no sentido de contratar os próprios alunos, com remuneração de um salário mínimo regional, quando integrarem a Banda de Música.

**Artigo 9º** - O Prefeito Municipal de Ladário, regulamentará a presente Lei, no prazo de noventa (90) dias.

**Artigo 10º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei 515/91 e demais disposições em contrário.

Ladário – MS, 13 de novembro de 2007.

  
**Ataíde Moura de Arruda**  
Presidente

  
**Domingos Sálvio de Arruda**  
Vice-Presidente

  
**Rubens Rojas Gimenes**  
1ª Secretária

  
**Mauro Botelho Rocha**  
2º Secretário